



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 55/2021

PROJETO DE LEI Nº. 67/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinária e extraordinária, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo a adquirir, onerosamente, o bem imóvel pertencente à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, como especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, onerosamente, o bem imóvel pertencente à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, constituído pelo imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Apucarana sob nº 49.356, assim descrito:-

- I. "QUADRA NR.90/C (noventa/C), com área de 2.200,00m², da zona 01, situada na Cidade de Apucarana, Município de Apucarana, com as seguintes dividas e confrontações: A NE com a Travessa Palmeiras numa extensão de 102,59 metros, a Leste com a Avenida Victória numa extensão de 85,04 metros, e finalmente ao Sul com a Avenida Irati numa frente de 52,32 metros."

Art. 2º O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor R\$ 1.530.338,40 (um milhão, quinhentos e trinta mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), a serem pagos em 36 (trinta e seis) parcelas sucessivas e fixas de R\$ 42.509,40 (quarenta e dois mil, quinhentos e nove reais e quarenta centavos).

§1º As parcelas mencionadas no *caput* não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 55/21 (projeto de lei nº. 67/21).....pag. 2

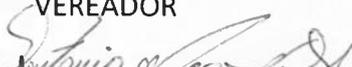
§2º Fica expressamente dispensada à realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

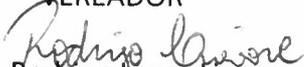
Sala das sessões, 30 de junho de 2021.


Franciley Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE


Antonio Garcia
VEREADOR

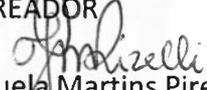

Antonio Marques da Silva
VEREADOR


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

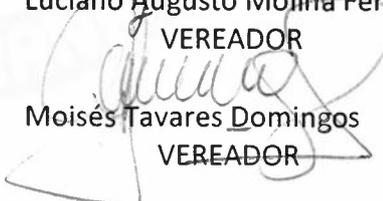

Mauro Bertoli
VEREADOR

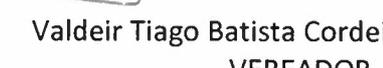

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR


Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR


Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA


Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR


Moisés Tavares Domingos
VEREADOR


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR